

Horologo.
18/07/2013
V.T. Ratoeira



Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional

**Documento Aprovado pela Comissão Técnico Científica e Pedagógica Curso Licenciatura
em Terapia Ocupacional**

Beja, 2013

Preâmbulo

O presente regulamento consagra o regime de funcionamento das unidades curriculares Estágio I, II, III e IV do plano de estudos da licenciatura em Terapia Ocupacional da Escola Superior de Saúde (ESS) do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja).

Este curso, que confere o grau de Licenciatura, tem como objetivo proporcionar uma formação superior adequada para o desempenho de funções de Terapeutas Ocupacionais, junto de populações de diferentes níveis etários que necessitem de um acompanhamento específico.

O plano de estudos prevê uma formação técnica e científica multidisciplinar, que integra uma importante componente profissionalizante com estágios em instituições adequadas ao perfil de formação exigido. A componente curricular Estágio define-se então como o espaço privilegiado para concretizar a aproximação, a comunicação, entre domínios/espacos, que muitas vezes se encontram distantes, proporcionando a interação entre saberes teóricos e saberes profissionais. Os objetivos propostos centram-se nesta preocupação/intenção principal de proporcionar aos estudantes uma experiência pré-profissional, através da qual contactem com a(s) realidade(s) em que no futuro poderão intervir profissionalmente. O modelo de formação deste curso, assenta na aprendizagem, em alternância, entre ensino teórico e prático.

O presente regulamento foi elaborado por todos os docentes da Área Científica de Terapia Ocupacional e foi aprovado pela Comissão Científica e Pedagógica do Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional. Está estruturado e organizado segundo os seguintes itens: Natureza e finalidade do Estágio; Orientação do Estágio; Normas de seleção dos Educadores Clínicos; Normas de seleção dos locais de Estágio; Organização do Estágio; Horário e regime de faltas; Avaliação e classificação do Estágio; Situações de exceção; Deveres do educador clínico de estágio; Deveres do estudante; Situações de plágio; Revisão do Regulamento; Dúvidas e casos omissos.

Artigo 1º

Natureza e finalidade do Estágio

1 - O estágio destina-se a complementar a formação teórica e prática em contexto de trabalho na Instituição de Saúde, visando proporcionar ao estudante uma transição para a futura profissão.

2 – O estágio realiza-se em Instituições de Saúde públicas e / ou privadas devidamente reconhecidas.

3 – A frequência no Estágio IV implica a aprovação da unidade curricular Estágio III

Artigo 2º

Orientação do Estágio

1. A orientação dos estudantes em Estágio é da responsabilidade dos docentes da ESS do IPBeja em colaboração com os profissionais dos serviços
2. Os estudantes em Estágio são acompanhados por um educador clínico, que será um Terapeuta Ocupacional do Serviço onde irá decorrer o Estágio.

Artigo 3º

Normas de seleção dos Educadores Clínicos

- 1 Os educadores clínicos serão sempre selecionados de entre os Terapeutas Ocupacionais da unidade de prestação de cuidados onde se vai desenrolar o estágio.
 - a) Os educadores clínicos são sugeridos pelo coordenador dos Departamentos de Terapia Ocupacional das Instituições de Saúde com concordância do responsável pela Unidade Curricular

- b) O educador clínico deverá ter pelo menos 3 anos de experiência profissional na área em que se realiza o estágio.
- c) O educador clínico deverá ter, preferencialmente o grau de Licenciado.

Artigo 4º

Normas de seleção dos locais de Estágio

1. Os locais de estágio são preferencialmente escolhidos de acordo com as Instituições de Saúde com quem o IPBeja tem protocolos
2. Serão escolhidos os locais que dão resposta aos objetivos da referida unidade curricular.

Artigo 5º

Organização do Estágio

1. O responsável de cada Estágio propõe ao Coordenador de Curso a lista das Instituições / Unidades de Saúde onde irá decorrer o respetivo o Estágio, bem como o número de estudantes propostos para cada local
2. O Coordenador de Curso pronuncia-se sobre as distribuições dos estudantes pelos vários locais de Estágio por forma a resultar uma distribuição harmoniosa e pertinente enquadrada nas necessidades formativas
3. O guia de funcionamento da UC é elaborado pelos docentes que lecionam a unidade curricular, sob a orientação do responsável pela mesma, tal como está previsto no artigo 22º do Regulamento Escolar Interno dos cursos de 1º ciclo do IPBeja (REI)
 - a) Além dos pontos constantes do guia referidos no artigo 22º do REI, deverá constar também o cronograma com a respetiva distribuição dos estudantes pelos vários locais.

Artigo 6º

Horário e regime de faltas

- 1- As Unidades curriculares de Estágio são de assiduidade obrigatória.
- 2- O número de faltas permitidas é de 15% do total de horas de contato preconizadas para cada estágio.
- 3- No estágio, a unidade de contagem de faltas representa o dia. O dia de trabalho durante os ensinamentos clínicos adota a duração prevista no guia de funcionamento em função do local de estágio.
- 4- A gestão dos aspetos relativos à assiduidade é da responsabilidade de cada um dos docentes da unidade curricular respetiva.
- 5- As faltas são marcadas pelo educador clínico responsável pelo estágio.
- 6- A gestão das faltas é da responsabilidade do estudante.

Artigo 7º

Avaliação e classificação do Estágio

1. O Estágio é objeto de avaliação contínua.
2. A avaliação do desempenho é constituída por uma componente prática e uma teórica e será realizada em instrumento próprio, onde se avaliam as competências exigidas, de que se dará conhecimento prévio ao estudante (definido no guia de funcionamento de cada unidade curricular Estágio I, II, III e IV).
3. No final da avaliação do desempenho, o instrumento de avaliação é assinado pelo responsável da unidade curricular e educadores clínicos.
4. A aprovação no Estágio implica a obtenção de nota igual ou superior a 10 valores, numa escala inteira de 0 a 20.

5. A atribuição da classificação final da unidade curricular Estágio é da responsabilidade do júri da unidade curricular.
6. A classificação final do Estágio não é susceptível de prova de recurso.
7. A melhoria de nota no Estágio só poderá fazer-se mediante nova inscrição e frequência na respetiva unidade curricular.

Artigo 8º

Situações de exceção

- 1 - No caso da presença do aluno constituir comprovadamente risco de segurança para o doente ou para a prestação de cuidados ou no caso de grave falta de carácter ético/deontológico, poderá haver lugar à suspensão do estudante do local de estágio
- 2 - A suspensão deve ocorrer de imediato e num prazo de 3 dias úteis deve ser tomada uma decisão depois de ser discutida /analísada entre o responsável da unidade curricular e o coordenador de curso, devendo sempre ser ouvidos todos os intervenientes
- 3 - Esta decisão deverá ser fundamentada em ata, assinada pelo responsável da unidade curricular e educadores clínicos.

Artigo 9º

Deveres do educador clínico de estágio

- 1- Integrar o aluno no respetivo serviço;
- 2- Participar no processo de ensino/aprendizagem, selecionando e orientando situações que permitam ao aluno atingir os objetivos definidos para o estágio;
- 3- Colaborar com o responsável da unidade curricular na adequação sistemática do processo ensino/aprendizagem à prática;
- 4- Dar parecer no que se refere à componente prática da unidade curricular;

- 5- Comprovar, por assinatura, a folha de presença do aluno.
- 6- Comunicar ao responsável pela unidade curricular a ausência do aluno, quando este ultrapassar o limite previamente definido.
- 7- Proporcionar reuniões com o aluno para apreciação do seu trabalho.
- 8- Enviar para o responsável pela unidade curricular, no final de cada estágio, as folhas de avaliação e de presença, no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 10º

Deveres do estudante

- 1- O estudante deve orientar o seu comportamento de acordo com os seguintes princípios:
 - a. Conhecer a missão, as normas e procedimentos da instituição de saúde que o acolhe;
 - b. Desenvolver as atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem, sempre com dedicação e rigor, contribuindo para a boa imagem da instituição de saúde que o acolhe e da escola;
 - c. Apresentar-se sempre fardado adequadamente, mostrando cuidado com a imagem pessoal;
 - d. Orientar toda a sua conduta respeitando os princípios da cidadania, da ética e de humanização;
 - e. Utilizar adequadamente todos os bens e equipamento colocados ao seu dispor, cumprindo as regras da sua manutenção
 - f. Informar o educador clínico nas situações de não cumprimento de horário (atrasos, faltas, ...);
 - g. Em caso de ausência, enviar para a ESS a respetiva justificação em documento dirigido ao responsável da unidade curricular até 5 dias úteis após o início do período de faltas;

- 2- O estudante pode e deve apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos e práticas de terapia ocupacional.

Artigo 11º

Situações de plágio

1. Qualquer situação detetada de plágio parcial ou total, implica a não avaliação do documento em causa, tendo como consequência o não aproveitamento do estudante na Unidade Curricular

Artigo 12º

Revisão do Regulamento

1. As propostas de revisão do regulamento são formuladas pelo coordenador de curso e submetidas ao Presidente do IPBeja, ouvidos o Conselho técnico científico e o Conselho Pedagógico de acordo com o nº 2 do artigo 23º do REI.

Artigo 13º

Dúvidas e casos omissos

1. As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos próprios do IPBeja.